

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA EMPENHADA	EMPENHO LIQUIDADADO	EMPENHO PAGO	%EMPENHADO DOTAÇÃO ATUAL
APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Fonte 215 - Fundeb)					
18010 - Secretaria de Estado de Educação S					
1180101236100022030 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	873.882.180,93	596.429.213,61	596.429.213,61	537.086.416,38	68,25%
1180101236200022070 - Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	1.899.349.073,38	1.464.210.727,16	1.464.210.727,16	1.327.923.937,88	77,09%
1180101236200022270 - Apoio à Educação Básica	135.310.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (IV)	2.908.542.130,31	2.060.639.940,77	2.060.639.940,77	1.865.010.354,26	70,85%

FONTE: Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

CELSO DE BRITO BORBA
Coordenador - ID: 20715684
Contador - CRC-RJ - 074698/O-4

RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES
Superintendente - ID: 19435843
Contador - CRC-RJ - 079208/O-8

STEPHANIE GUIMARAES DA SILVA
Subsecretária de Estado - ID: 44120591
Contadora - CRC-RJ - 115174/O-0

Id: 2281578

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência no dia 22/07/2020

Recurso nº 72.717 - Processo nº E-04/037/241/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS. - Recorridas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS E FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Quanto ao recurso da Representação Geral da Fazenda, por maioria de votos, negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Bruno Velloso Durão, Gustavo Mendes Moura Pimentel, Charley Francisconi Velloso dos Santos, Rubens Nora Chammas, Alex Gabriel Siveris da Rosa e Marcos dos Santos Ferreira. Quanto ao recurso do contribuinte, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 10.168 - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECURSO AO PLENO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. Em se tratando de decisão unânime, o requisito de admissibilidade estabelecido no artigo 266 do CTE, há que ser observado em sua essência. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ACOLHIDA POR UNANIMIDADE. ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. Não verificada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, as obrigações tributárias decorrentes de fatos geradores ocorridos a mais de cinco anos do lançamento estão fulminadas pelo fenômeno da decadência, nos termos do artigo 150, § 4º do CTN. RECURSO FAZENDÁRIO DESPROVIDO.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
no dia 13/11/2019

Recurso nº 71.510 - Processo nº E-04/040/869/2017 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso do contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Gisela Pimenta Gadelha, Marcello Fernandes Leal, José Augusto Di Giorgio e Gustavo Kelly Alencar. - Acórdão nº 9.899 - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL. CONSELHO PLENO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. DECISÃO CAMERAL UNANIME. CONHECIMENTO QUANTO A PRELIMINAR. Recurso conhecido somente com relação à preliminar de extinção do crédito tributário pela decadência em face da apresentação de acórdão paradigma, à luz do artigo 266, I, do CTE. Entretanto, In casu, aplicável a regra inserta no artigo 173, I, c/c artigo 156, V, do CTN. No mérito, não conhecido o recurso pela ausência de apresentação de acórdão paradigma. AFASTADA A EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECADÊNCIA. DECISÃO CAMERAL RECORRIDA MANTIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Id: 2281630

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039 de 04/05/2020, do dia 02 de dezembro de 2020, às 14h30min.

Recurso nº 57759 - Processo nº E04/036/203/2013 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 57760 - Processo nº E04/036/205/2013 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 69208 - Processo nº E-04/036/209/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: STAR ONE SA - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 69281 - Processo nº E-04/034/7537/2016 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72495 - Processo nº E-04/034/5219/2017 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72601 - Processo nº E-04/101/380/2017 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72602 - Processo nº E-04/101/224/2018 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71812 - Processo nº E-04/040/1039/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71816 - Processo nº E-04/040/1076/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72014 - Processo nº E-04/101/239/2017 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Bruno Velloso Durão - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71164 - Processo nº E-04/034/6793/2016 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71337 - Processo nº E04/101/211/2017 - Recorrente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 72069 - Processo nº E04/038/122/2017 - Recorrente: PPX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 73915 - Processo nº E-04/211/2421/2018 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorridas: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. DE 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-040087/000028/2020

Id: 2281629

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 20/05/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 72.024. - Processo nº. E-04/036/195/2017. - Recorrente: OI MÓVEL S/A. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.129. - EMENTA: ICMS. ACÓRDÃO. ERRO DE FATO. ANULAÇÃO. POSSIBILIDADE. Verificada a existência de erro de fato no Acórdão anteriormente proferido, e sendo constatado que da declaração de nulidade não haverá vício na instrução processual, cerceamento de defesa nem tampouco prejuízo para o Estado, pode o órgão prolator da decisão rever seu ato e proferir nova decisão. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. CREDITAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. POSSIBILIDADE. As empresas de telecomunicação podem se creditar do ICMS incidente na energia elétrica consumida no processo de prestação de serviços de telecomunicação. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 08/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 76.167 - Processo nº. E04/211/23900/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RN COMÉRIO AREJISTA S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.288. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência
do dia 09/09/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 72.739 - Processo nº. E-04/034/3064/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.300 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2281595

CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA 222ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2020, na sala de reunião do Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Fazenda, situado na Avenida Presidente Vargas nº 670, 19º andar, nesta Capital, às onze horas, sob a presidência do Dr. Guilherme Macedo Reis Mercês, titular da referida Pasta, e presentes os Conselheiros Evanilton Brandão da Silva, Rodrigo Soares Aguietas, Luiz Cezar Moretzsohn Rocha, Alexandre Mello Telles de Menezes, Vera Lúcia Marques de Freitas, Décio Gil de Oliveira e Vanessa Huckleberry Portella Siqueira, virtualmente. Iniciada a reunião foi aberta a ducentésima vigésima segunda sessão extraordinária do Conselho Superior de Fiscalização Tributária. Com a palavra, o Presidente deu as boas vindas aos novos Superintendentes agradecendo o apoio e a confiança. Em seguida, registrou a aposentadoria da Auditora Fiscal da Receita Estadual Regina Célia Cerqueira da Fonseca, Secretária Executiva do CSFT, deixando vaga a função. O Presidente agradeceu o trabalho desenvolvido pela servidora durante anos a frente deste Conselho e, em seguida, apresentou o nome do Auditor Fiscal da Receita Estadual Sérgio Maurício Diniz Festas para substituí-la. A indicação foi aprovada por unanimidade. Na sequência solicitou ao novo Secretário Executivo que providenciasse a Ata da Reunião, bem como Resolução com a nova composição do CSFT. Nos termos do que dispõe o artigo 106, inciso XII da Lei Complementar 69/90 foi apresentada, pelo Conselheiro Luiz Cezar, proposta de aplicação de nota de elogio à Secretária Executiva Regina Célia Cerqueira da Fonseca, o que foi prontamente acatado. Não havendo mais assuntos a tratar deu-se por encerrada a sessão e eu, Sérgio Maurício Diniz Festas, agradeço a todos pela confiança em mim depositada e, já na qualidade de Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes.

SÉRGIO MAURÍCIO DINIZ FESTAS
Secretário-Executivo

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS
Presidente

EVANILTON BRANDÃO DA SILVA
Conselheiro

RODRIGO SOARES AGUIERAS
Conselheiro

LUIZ CEZAR MORETZSOHN ROCHA
Conselheiro

ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES
Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS
Conselheira

DÉCIO GIL DE OLIVEIRA
Conselheiro

VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA
Conselheira

Id: 2281579

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PAUTA DE REUNIÃO DA 223ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A realizar-se no dia 19 de novembro de 2020, às 15:00 horas, virtualmente.

PARTICIPANTES:

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS - Secretário de Estado de Fazenda.

EVANILTON BRANDÃO DA SILVA - Superintendente de Arrecadação.

RODRIGO SOARES AGUIERAS - Superintendente de Fiscalização.

LUIZ CEZAR MORETZSOHN ROCHA - Superintendente de Tributação.

ALEXANDRE MELLO TELLES DE MENEZES - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREJRJ.

VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.

DÉCIO GIL DE OLIVEIRA - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

- Aprovação da nova estrutura da Subsecretaria de Estado de Receita;
 - Ata da 221ª Reunião Extraordinária;
 - Assuntos Gerais.
- Proc. nº SEI-040086/000008/2020.

Id: 2281855